



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2025

Edição nº 1308

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Marcos Barros Mero
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Luiz José Gomes Vasconcelos
Sandra Malta Prata Lima

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Maurício André Barros Pitta
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Marcos Barros Mero
Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 04/2025

Dispõe sobre o processo de desenvolvimento de sistemas no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O desenvolvimento de sistemas de informação no Ministério Público do Estado de Alagoas observará o disposto neste ato.

Art. 2º. Considera-se, para fins deste ato:

I - sistema de informação: um conjunto de componentes inter-relacionados que coletam, processam, armazenam e distribuem informações destinadas a automatizar tarefas ou apoiar a tomada de decisão dentro de uma organização;

II - software: o mesmo que sistema de informação;

III - desenvolvimento de sistemas de informação: ato que engloba a análise e levantamento das necessidades de negócio, criação, implantação do sistema de informação;

IV - demandas: descrevem a necessidade dos clientes por novos sistemas de informação ou por melhorias em sistemas já existentes e em produção;

V - gestor de negócio: membro, servidor ou comissão formada por membros e/ou servidores a quem compete auxiliar no levantamento de requisitos, aprovar e homologar os resultados das etapas do processo de desenvolvimento de software;

VI - metodologia de desenvolvimento: conjunto de métodos e técnicas empregados no processo de análise e desenvolvimento de software;



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2025

Edição nº 1308

VII - requisitos: descrevem as necessidades do negócio que deverão ser atendidas pelo sistema de informação.

Art. 3º. Compete ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, em conjunto com a Administração Superior, a priorização das demandas por desenvolvimento de sistemas de informação.

Art. 4º. Compete à Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Diretoria de Tecnologia da Informação - SADS/DTI o desenvolvimento de sistemas de informação no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 5º. As demandas de desenvolvimento de sistemas de informação, bem como desenvolvimento de novas funcionalidades em sistemas de informação já existentes, serão formalizadas através de processo administrativo eletrônico, devendo ser anexado o "Formulário de solicitação de demanda de desenvolvimento de sistemas da informação", disponibilizado pela SADS/DTI com, no mínimo, as seguintes informações:

I - Se a demanda trata de novo desenvolvimento ou alteração de sistema da informação já existente;

II - Descrição detalhada da demanda;

III – Justificativa;

IV - Principais funcionalidades esperadas;

V - Alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional – PEI;

VI - Benefícios esperados;

VII - Setores impactados;

VIII - Gestor de negócio.

§1º A demanda deverá ser endereçada à SADS/DTI, que determinará a viabilidade técnica, além de estimativa preliminar de possíveis custos, prazo e quantidade de servidores de tecnologia da informação necessários para atendimento à solicitação.

§2º Em havendo viabilidade técnica, a demanda será remetida ao CETI para priorização, em conjunto com a Administração Superior.

§3º Quando priorizadas, as demandas serão inseridas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI para o exercício em questão e, quando concluídas, resultarão em sistemas de informação que comporão o Catálogo de Serviços de TI.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Art. 6º. A SADS/DTI procederá o desenvolvimento dos sistemas de informação demandados com base nas prioridades estabelecidas pelo CETI, consoante o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Art. 7º. Compõem o processo de desenvolvimento de sistemas de informação as seguintes atividades:

I - Levantamento e análise de requisitos;

II – Implementação;

III - Homologação final;

IV – Treinamento;

V – Implantação.

Parágrafo único. Cada uma das etapas, com exceção da primeira, somente será iniciada com a finalização da etapa anterior.



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2025

Edição nº 1308

Art. 8º A etapa de Levantamento e análise de requisitos é a atividade inicial do desenvolvimento do sistema da informação, em que a área técnica se reunirá com a área demandante para colher a maior quantidade possível de informações que se farão necessárias para construção do software.

§1º Será construído, nesta etapa, o Documento de Requisitos de Sistema da Informação, que conterá o escopo, prazo e custos do desenvolvimento e deverá ser aprovado pelo Gestor de Negócios indicado pela área solicitante.

§2º Uma vez aprovado, o escopo do desenvolvimento só poderá ser modificado através de solicitação formal do demandante, que apontará as justificativas para a alteração proposta.

§3º Caso haja modificação proposta no parágrafo anterior, e caso possua viabilidade técnica, a SADS/DTI fará as alterações necessárias no escopo do Documento de Requisitos de Sistema da Informação, além de mudanças no prazo e os custos para atendimento à modificação, o que poderá, a depender da complexidade, necessitar de remessa da proposta ao CETI para nova priorização.

Art. 9º A etapa de Implementação consistirá na criação, com base no Documento de Requisitos de Sistema da Informação, de um software.

§1º O desenvolvimento de sistema da informação deverá ser realizado de forma incremental, conforme dos preceitos da metodologia ágil de desenvolvimento de software, com entregas constantes de partes do software, cada uma baseada em um ou mais dos requisitos previamente acordados.

§2º Após cada entrega, a SADS/DTI comunicará ao Gestor de Negócios, que deverá avaliá-la e homologá-la antes que a próxima entrega seja disponibilizada.

Art. 10. Assim que todos os itens constantes no Documento de Requisitos de Sistema da Informação forem homologados, encerra-se a etapa de Implementação.

Art. 11. Na etapa de Homologação final, o Gestor do Negócio deverá testar e homologar todo o sistema de informação disponibilizado.

§1º Na hipótese de haver algum tipo de alguma consideração a ser feita, o Gestor do Negócio deverá comunicar à Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, que avaliará a viabilidade de correções ou possíveis modificações no escopo, que deverão ser comunicadas ao CETI, ensejando adição de itens ao Documento de Requisitos de Sistema da Informação e retornando à etapa de Implementação.

Art. 11. Na etapa de Treinamento, a SADS/DTI realizará capacitação com todos aqueles que utilizarão o sistema, bem como com os servidores da Seção de Suporte ao Usuário da Diretoria de Tecnologia da Informação.

§1º A depender do quantitativo de usuários, será possível definir multiplicadores de outras áreas do Ministério Público, que receberão o treinamento e deverão replicá-lo para demais usuários.

§2º Também poderão ser confeccionados manuais ou vídeos de utilização do sistema, a depender da necessidade do demandante, complexidade da solução desenvolvida e disponibilidade de servidores da DTI.

Art. 12. Na etapa de Implantação o software finalizado será disponibilizado para uso.

CAPÍTULO III DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. Nos casos em que, após conclusão do desenvolvimento, forem detectados erros ocasionados por falhas na construção do sistema, estes deverão ser encaminhados à SADS/DTI, que os analisará e determinará a prioridade de sua correção.

Parágrafo único. Quando, por necessidade de correção dos erros mencionados no caput deste artigo, for necessário paralisar temporariamente o desenvolvimento de outros sistemas e, com isto, adiar seu prazo de entrega, a Diretoria de Tecnologia da Informação deverá informar, por escrito, aos usuários solicitantes o motivo do adiamento e novo prazo para entrega.

Art. 14. Os direitos autorais dos sistemas de informação desenvolvidos pela SADS/DTI são do Ministério Público do Estado de Alagoas.